CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

PROJETO UNESCO – 914BRZ3051

1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

a. Contexto da consultoria

A estimativa de pobreza é um instrumento central para a gestão e operação do Programa Auxílio Brasil (PAB), nas dimensões de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do programa.

Da perspectiva do planejamento das ações de transferência de renda condicionada, a estimativa de pobreza permite mensurar o atingimento de um dos objetivos do PAB, qual seja, "reduzir as situações de pobreza e extrema pobreza das famílias beneficiárias (Lei. 14.284/2021, Art. 2º., inciso II), quantificando o público beneficiário potencial e possibilitando elaborar o orçamento do programa.

Da perspectiva da execução do Programa, as estimativas municipais de pobreza funcionam como parâmetro para a formulação das estratégias federais, estaduais e municipais para cadastramento das famílias beneficiárias (Lei. 14.284/2021, Art. 4º., parágrafo 1º., incisos I e II). Por sua vez, o cálculo do Índice de Gestão Descentralizada do PAB e do CADÚNICO (IGD-PAB/CAD), que mensura os resultados da gestão descentralizada com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal, leva em consideração os procedimentos para alcance das metas de cadastramento do público elegível e de aprimoramento da qualidade do próprio cadastro, a fim de que permaneça focado em famílias em situação de pobreza. A estimativa de pobreza, ao condicionar as metas de cadastramento e definir o público do PAB e do CADUNICO, repercute sobre a transferência de recursos para apoiar financeiramente as ações de gestão e execução descentralizada do PAB (Lei. 14.284/2021, Art. 23º., parágrafo 1º., inciso I e II).

Do ponto de vista do monitoramento, as estimativas de pobreza funcionam como parâmetro quantitativo para as ações de qualificação, análise e monitoramento dos dados constantes na base do CADUNICO, em particular a averiguação cadastral (cruzamento com outras bases de dados) e revisão cadastral (atualização dos dados das famílias inscritas no CADUNICO), fundamentais para confirmar a elegibilidade das famílias em pobreza e extrema pobreza à transferência de renda condicionada.

Finalmente, do ponto de vista da avaliação da política pública, a estimativa de pobreza funciona como referência para verificar os impactos da transferência de renda no orçamento familiar, no acesso de crianças e adolescentes à saúde e educação e sobre a participação dos próprios beneficiários na força de trabalho

b. **Motivos e relevância**

O interesse na contratação de consultoria para tratar do tema justifica-se na medida em que as estimativas de pobreza do PAB possuem como fonte de dados o Censo Demográfico brasileiro, desenvolvido decenalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A utilização do Censo Demográfico como fonte de dados é positiva, na medida em que sua abrangência garante a fidedignidade dos dados para mensuração da pobreza nos diferentes níveis territoriais (nacional, estadual, municipal). No entanto, a temporalidade do Censo (elaborado a cada 10 anos) implica o risco de defasagem da distribuição geográfica das pessoas abaixo da linha de pobreza e extrema pobreza, decorrente da evolução demográfica e socioeconômica da população brasileira. Esse risco importa, visto que impacta diretamente na definição de metas municipais e estaduais para inclusão do público elegível no PAB, assim como na alocação de recursos para a transferência condicionada de renda para esse público. Ademais, dada a ausência de dados censitários recentes, o uso do Censo Demográfico de 2010 é recorrentemente questionado por sua defasagem temporal, implicando o risco de não refletir a real necessidade de cobertura do Programa.

Uma alternativa para evitar esse risco seria a eventual utilização de pesquisas amostrais enquanto fonte de dados, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, coordenada pelo IBGE e divulgada mensalmente (IBGE/PNADC). No entanto, se, por um lado, as pesquisas amostrais podem contornar o problema da defasagem temporal, sua eventual utilização implica cuidados metodológicos que não devem ser desprezados. Em particular, as pesquisas amostrais lidam com os problemas de projeção da população (cuja qualidade reduz-se à medida em que aumenta o intervalo entre a estimativa populacional e a última contagem populacional) e de captação da renda dos extremamente pobres (visto que um período de referência curto como 1 mês pode se tornar refém da volatilidade de renda das populações em extrema pobreza) (Osorio, Rafael; Soares, Sergei; Souza, Pedro Herculano. "Erradicar a Extrema Pobreza: um objetivo ao alcance do Brasil". Rio de Janeiro, IPEA, 2011, Texto para Discussão no. 1619, pág. 33-34).

Desse modo, para que esta SENARC acumule conhecimento e expertise sobre o impacto das diferentes fontes de dados para a mensuração da pobreza, o DEBEN propõe a contratação de consultoria por produto, no âmbito do projeto de Cooperação Internacional com a UNESCO, com o objetivo de (a) produzir relatório sistematizando os pontos fortes e pontos críticos envolvidos na utilização de pesquisas amostrais para a construção de linhas de pobreza e (b) elaborar metodologia para estimar periodicamente a distribuição da população em situação de pobreza de cada município brasileiro, utilizando pesquisas amostrais, dados censitários e registros administrativos como fonte. Deve-se enfatizar que tal estudo não possui como propósito substituir a estimativa de pobreza tal como praticada atualmente no PAB. Trata-se apenas da produção de conhecimento científico especializado, para subsidiar esta Pasta da Cidadania na tomada de decisões, assim como em debates com órgãos de controle sobre o desenho e monitoramento do programa.

c. **Necessidade da consultoria**

O objeto da presente consultoria é a sistematização de insumos das pesquisas estatísticas amostrais para revisão da estimativa de pobreza.

Em atendimento ao Decreto nº 5.151/2004, Art 4º, §6, registramos a inexistência e/ou indisponibilidade de servidor no Ministério da Cidadania para execução de serviço de consultoria proposto.

2 - ENQUADRAMENTO NO PRODOC

No âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ3051 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL -, a contratação está enquadrada no Objetivo 1, que trata de "aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas de proteção social". Assim a realização desta contratação atenderá ao Resultado 1, cujo objeto é Instrumentos de gestão e operação de transferência de renda condicionada aprimorados em relação aos gestores de programas federais e aos seus beneficiários, assim como à Atividade 1.1.5, voltada para elaborar diagnóstico de eficiência e eficácia e propor melhorias nos diagnósticos e sistemas relacionados à concessão e gestão de benefícios de programas de transferência de renda condicionada, com metodologia individualizada para cada um dos sistemas sujeitos a aperfeiçoamento/modernização, incluindo procedimentos de testagem e validação.

3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Produto 1: Relatório Técnico contendo Pontos Fortes e Pontos Críticos da Elaboração da Estimativa de Pobreza a partir de Pesquisas Amostrais
Atividade 1: Realizar revisão bibliográfica para elaboração de diagnóstico de eficiência e eficácia da adoção do Censo Demográfico como referência para desenvolver estimativa de pobreza no âmbito do Programa Auxílio Brasil.
Atividade 2: Realizar Revisão bibliográfica para sistematização de pontos fortes e pontos críticos referentes à elaboração da estimativa de pobreza a partir da utilização de pesquisas amostrais, em particular IBGE/PNADC, IBGE/POF, Censo Demográfico e registros administrativos.
Atividade 3: Participar de reuniões mensais de ponto de controle com equipe técnica do MC/SENARC, para monitoramento do andamento dos trabalhos (obs.: reuniões virtuais por meio da ferramenta TEAMS).
Atividade 4: Apresentar a versão preliminar do Produto 1 para debate com a equipe do Ministério da Cidadania (SENARC e SECAD) e colaboradores externos convidados pelo MC.

Produto 2: Relatório técnico contendo proposta de Metodologia para Estimar Pobreza a Partir de Pesquisas Amostrais
Atividade 1: Desenvolver proposta de metodologia para estimar população em situação de pobreza por município, a partir da IBGE/PNADC, IBGE/POF, Censo Nacional, registros administrativos e outras pesquisas definidas de comum acordo, envolvendo procedimentos de testagem e validação.
Atividade 2: Participar de reuniões mensais de ponto de controle com equipe técnica do MC/SENARC, para monitoramento do andamento dos trabalhos (obs.: reuniões virtuais por meio da ferramenta TEAMS).
Atividade 3: Apresentar de versão preliminar do Produto 2 para debate com a equipe do Ministério da Cidadania (SENARC e SECAD) e colaboradores externos convidados pelo MC.
Produto 3: Relatório técnico final, contendo consolidação dos produtos 1 e 2 com, com incorporação críticas e sugestões feitas pelas equipes MC/SENARC e MC/SECAD e convidados externos
Atividade 1: Elaborar Relatório Técnico Final, consolidando os produtos 1 e 2 e incorporando as críticas e sugestões feitas pelas equipes MC/SENARC e MC/SECAD e convidados externos.
Atividade 2: Participar de reunião mensal de ponto de controle com equipe técnica do MC/SENARC, para monitoramento do andamento dos trabalhos (obs.: reunião virtual por meio da ferramenta TEAMS).
Atividade 3: Apresentar o Relatório técnico Final para debate com a equipe do Ministério da Cidadania (SENARC e SECAD) e colaboradores externos convidados pelo MC.

4 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Produto	Data para Entrega
Produto 1	150 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 2	300 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 3	330 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
TOTAL	**330 Dias**

5 - INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, não se constituindo responsabilidade do consultor.

Visto que os produtos da presente consultoria consistem em levantamento bibliográfico técnico e elaboração de metodologia para estimativa de pobreza baseada em pesquisas amostrais, assim como o local de trabalho será o local de residência do/a consultor/a, não se faz necessário que o Ministério da Cidadania disponibilize documentos ou materiais para a execução do trabalho.

Para utilização de bases de dados do Ministério da Cidadania, o/a consultor/a deverá seguir os procedimentos estabelecidos pela área responsável.

6 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

6.1 Obrigatórios:

a. **Formação Acadêmica:** Mestrado em Demografia, Estatística, Sociologia ou Economia.

b. **Experiência profissional comprovada (anos/período):**

   Experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos em modelagem estatística e estudos demográficos; e

   Experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos com pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos em modelagem estatística e estudos demográficos.

Os candidatos que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para as demais fases do processo de seleção.

6.2 Desejáveis:

a. Formação acadêmica desejável: Doutorado em Mestrado em Demografia, Estatística, Sociologia ou Economia.

b. Experiência Profissional desejável: Experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos em políticas públicas de combate à pobreza e/ou à desigualdade social.

7 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Critério	Detalhamento do critério	Pontuação máxima por critério	Graus para uso dos avaliadores	Percentual por grau	Nota máxima por grau	Definição de graus compartilhada dos avaliadores, com base no TDR
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS - 70 pontos	1	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Mestrado em Demografia, Estatística, Sociologia ou Economia	23,3	Satisfatório	70%	16,33	Mestrado em Sociologia ou economia
				Muito bom	90%	21,00	Mestrado em estatística
				Excelente	100%	23,33	Mestrado em demografia
	2	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em modelagem estatística e estudos demográficos.	23,3	Satisfatório	70%	16,33	Experiência profissional acima de 5 anos
				Muito bom	90%	21,00	Experiência profissional acima de 7 anos
				Excelente	100%	23,33	Experiência profissional acima de 10 anos
	3	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos com pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	23,3	Satisfatório	70%	16,33	Experiência profissional acima de 5 anos
				Muito bom	90%	21,00	Experiência profissional acima de 7 anos
				Excelente	100%	23,33	Experiência profissional acima de 10 anos
CRITÉRIOS DESEJÁVEIS - 30 pontos	5	É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA Doutorado em Demografia, Estatística, Sociologia ou Economia.	15,0	Satisfatório	70%	10,50	Doutorado em Sociologia ou economia
				Muito bom	90%	13,50	Doutorado em estatística
				Excelente	100%	15,00	Doutorado em demografia
	6	É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA Experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos	15,0	Satisfatório	70%	10,50	Experiência profissional acima de 5 anos

		em políticas públicas de combate à pobreza e/ou à desigualdade social.		Muito bom	90%	13,50	Experiência profissional acima de 7 anos
				Excelente	100%	15,00	Experiência profissional acima de 10 anos

Nota de corte: 70 pontos

Em caso de empate, será considerado vencedor:
(a) O candidato que apresentar a maior pontuação na experiência profissional desejável em políticas públicas de combate à pobreza e/ou à desigualdade social.

.**Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:**
(b) O candidato que apresentar a maior pontuação na formação acadêmica desejável "Doutorado em Mestrado em Demografia, Estatística, Sociologia ou Economia".

8 - LOCAL DE TRABALHO

LOCAL DA RESIDÊNCIA DO/A CONSULTOR/A.

ANEXO 1 - FASES DA SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

Etapa 1 - Eliminatória: Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

Para seguir para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 candidatos possuam os requisitos obrigatórios.

Etapa 2 - Classificatória: Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

Comprovação de Qualificações

Será solicitado ao candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, o candidato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, o candidato será desclassificado e o próximo candidato classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

Reunião de Alinhamento

Após a comprovação da qualificação, o candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular, será convocado para uma Reunião de Alinhamento, na qual poderão ser discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. Na reunião o valor da consultoria é informado ao candidato para que seja aceito ou recusado. Caso o candidato não aceite o valor proposto, ele deverá assinar a ata da reunião, que será considerada fracassada. A reunião pode ser realizada presencialmente ou por áudio/videoconferência.

A Reunião ocorrerá na presença do candidato, de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da Coordenação-Geral de Cooperação Técnica.

ANEXO 2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Cargo do Supervisor: Marcelo Alvares de Sousa, Assessor do Departamento de Benefícios (MC/SEDS/SENARC/DEBEN).

2. Apresentação dos Produtos:

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3. Forma de pagamento dos produtos: Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

4. Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021;

Ainda, nos termos da Lei n° 12.813/13**,** o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério da Cidadania. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

5. Orientações para o preenchimento dos currículos

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos..

Representação no Brasil

CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO

PROJETO 914BRZ3051 EDITAL Nº 20/2022

Publicação de 1 perfil para contratação de profissional com Mestrado em Demografia, Estatística, Sociologia ou Economia (obrigatório); Experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos em modelagem estatística e estudos demográficos; e experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos com pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, http://app3.brasilia.unesco.org/vagasubo.

Os interessados deverão enviar o currículo do dia 30/10/2022 até o dia 06/11/2022 no e-mail cgct.pf@cidadania.gov.br. O currículo deverá ser enviado em formato PDF, preferencialmente no modelo disponível no sítio https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/internacional/editais-em-selecao, bem como o número do edital deverá ser informado no campo "assunto". E-mails que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, *ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.*